

## **EMENDA Nº 001 – Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 025/2022**

Os vereadores que abaixo assinam, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresentam a seguinte

### **EMENDA MODIFICATIVA**

**Art. 1º** Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 025/2022, para que passe a dispor o que se segue:

Art. 1º Altera o art. 12 da Lei Municipal de nº 1258/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 A vida útil dos veículos escolares para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares ou de fretamento, passa ser limitada em:

I - Veículos Ônibus, Micro-ônibus e Vans deverão ter idade máxima de até 25 (vinte e cinco) anos;

II - Veículos Kombi, Besta, Topics e similares deverão ter idade máxima de até 18 (dezoito) anos.

§ 1º A contar da data de sua respectiva fabricação, não sendo admitido o emprego de veículos com idade superior a esta na prestação do serviço de Transporte Escolar;

§ 2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria prévia, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;

§3º A vistoria prévia será realizada por comissão devidamente nomeada pelo Executivo, a cada 06 (seis) meses que observará a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem a finalidade de tão somente aumentar a idade máxima permitida para os veículos do tipo “Kombi”, “Besta”, “Topic” ou equivalentes, prevista pelo proposto novo inciso II do art. 12 da Lei Municipal 1.258/2006, em proporção similar ao acréscimo que se pretende conferir ao limite da vida útil permitida aos veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e vans, garantindo-se, assim, a isonomia entre todos os proprietários de veículos que são prestadores do mesmo serviço de transporte escolar e que se utilizam dessas duas distintas categorias de automóveis.

Isso porque, conforme se infere da justificativa da proposição originária, o Projeto de Lei nº 025/2022 se destina precipuamente a conceder um fôlego financeiro aos diversos prestadores autônomos do serviço de transporte escolar

que tiveram de enfrentar considerável queda de suas receitas em razão da suspensão das atividades escolares presenciais enquanto vigentes as medidas sanitárias de distanciamento impostas em virtude da pandemia da Covid-19. Dessa forma, com a iminência do fim da pandemia e da volta da normalidade após mais de 02 (dois) anos com veículos escolares quase que completamente parados, entendemos que não seria justo ou razoável exigir que os transportadores escolares, de imediato, substituam seus respectivos instrumentos de trabalho antes do retorno às suas regulares atividades, pelo menos enquanto não decorrido um período mínimo de retomada econômica, sob pena de inviabilizarmos a manutenção desse serviço essencial, aumentarmos o desemprego e diminuirmos a arrecadação municipal.

No entanto, percebemos que a redação original do Projeto de Lei nº 025/2022 aumentou apenas o limite de idade para os ônibus, micro-ônibus e vans, nada dispondo a respeito dos veículos do tipo “Kombi”, “Besta”, “Tropic” ou similares, prejudicando, por consequência, a necessária isonomia entre os prestadores de serviços que integram a mesma categoria econômica.

Diante disso, considerando, ainda, que a redação original do Projeto de Lei nº 025/2022 já contempla mecanismos de fiscalização e de vistorias periódicas destinadas a verificar se os veículos escolares apresentam condições adequadas de segurança, manutenção e obsolescência, entendemos que a modificação ora proposta não acarretará prejuízos aos nossos estudantes, sendo salutar, portanto, que os limites da vida útil dos veículos integrantes das diferentes categorias sejam proporcionalmente aumentados.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR,  
em 06 de abril de 2021.

**Juarez Alberton**  
Vereador Proponente

**Albino Lorenzetti**  
Vereador Proponente

**Adenilson Pelentir**  
Vereador Proponente

**Carlos Mangini**  
Vereador Proponente

**Márcio da Silva**  
Vereador Proponente

**Deolino Benini Júnior**  
Vereador Proponente